

LEI N° 3.531, DE 27/04/2006.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DA VICE-PREFEITA E OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, aos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 5,93%.

Parágrafo 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimentos a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

Parágrafo 2º - Estão excluídos da revisão geral anual os servidores que percebem o salário mínimo nacional, visto que foram beneficiados pelo reajuste concedido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória n° 288, de 30 de março de 2006.

Art. 2º - Também será concedida revisão aos subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais, no mesmo percentual.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, que percebem a título de salário base, pensão ou proventos, a importância de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o recebimento de uma cesta de produtos alimentícios, por mês, no valor mínimo de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

§ 1º - Não farão jus ao recebimento da cesta os servidores públicos que perceberem remuneração inferior a 15 (quinze) dias, ou aqueles que faltarem, injustificadamente, ao serviço três dias, ou mais, durante o mês.

§ 2º - Terão direito ao recebimento da cesta os servidores afastados por motivo de licença saúde e licença maternidade.

§ 3º - Os itens referentes à composição, especificação, quantidade, qualidade e à forma da entrega dos produtos alimentícios que compõem a cesta, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Iturama, 27 de abril de 2006.
Prefeito Municipal